

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3500 DE 10 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre concessão de abono que especifica e dá outras providências.

Helio De Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Bebedouro, por esta Lei, autorizada a conceder abono, no valor de R\$40,00 (quarenta) reais, nos vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro.

Art. 2º - O benefício de que trata a presente lei terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de agosto de 2005, e será concedido até 31 de julho de 2006, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação nº 01.01.011228080.2.9100002.3.1.90.1101 (vencimentos, vantagens fixas - funcionários), consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de agosto de 2005

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de agosto de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"